

§ 3º O produto a ser objeto da importação deverá ser catalogado no módulo Catálogo de Produtos no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, no qual será informada a descrição detalhada da mercadoria a ser importada.

§ 4º Os documentos subsidiários à análise e deliberação sobre as licenças solicitadas, quando exigidos, deverão ser anexados ao próprio pedido de licença no módulo LPCO, dispensando-se o envio por outros meios.

§ 5º Não poderá ser empregado o módulo LPCO para pedidos de licenças de importação na hipótese de haver outra exigência de licenciamento para a operação pleiteada, situação na qual a importação deverá ser processada pelo módulo de LI do SISCOMEX.

§ 6º Aplicam-se subsidiariamente a esta Portaria o Capítulo II e os Anexos II e III da Portaria SECEX nº 23, de 2011."

## SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

### SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 748, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100119/2020-54, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, o aumento do capital destinado à filial da sociedade estrangeira SACR CONSTRUCIÓN, S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 1.021-SEI, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 14 de junho de 2018, de R\$ 7.933.386,79 (sete milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) para R\$ 31.017.942,29 (trinta e um milhões, dezessete mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme deliberação constantes do Instrumento de Decisão, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

## SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA SPU Nº 496, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, referente ao imóvel da União, a Cavidade Natural denominada "Gruta do Lago Azul", destinada a exploração comercial na modalidade visitação/contemplação, com área de 29.999,90 m², fração de uma área maior de 251.700,00 m², objeto da Matrícula nº 206 do Cartório de Registro de Imóveis de Bonito-MS, sendo a superfície de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, situado às coordenadas -21.144064, -56.588104, naquele Município.

Art. 1º Autorizar, no escopo do Programa SPU+, a Cessão de Uso Onerosa ao Município de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ nº \*\*.74.233/0001-\*\*, referente ao imóvel da União, a Cavidade Natural denominada "Gruta do Lago Azul", destinada a exploração comercial na modalidade visitação/contemplação.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da exploração comercial na modalidade visitação/contemplação.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º Fica estabelecido o valor mínimo de retribuição anual de R\$ 33.995,88 (trinta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos), que o Cessionário é obrigado a pagar a título de remuneração pelo uso privativo e com exploração econômica de imóvel da União, o qual deverá ser recolhido diretamente à União em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês pelo valor proporcional.

Art. 5º Durante o prazo previsto no art. 3º fica o outorgado cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso privativo e exploração econômica do imóvel, repassar 20% (vinte por cento) do valor total arrecadado em cada mês através da venda de ingressos de visitação do Monumento Gruta do Lago Azul. O valor apurado do percentual descrito será recolhido através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União a cada dia 30 do mês subsequente, será pago em parcelas mensais e sucessivas, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescida multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§2º O percentual da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

§3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação da cavidade natural e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 7º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 8º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela pretensa cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da atividade comercial de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º O pretenso cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

## SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### ATO COTEPE/ICMS Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 208/CDI-SE/2911, de 30 de novembro de 2020; CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Ficam alterados os itens a seguir indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os itens 5, 6, 7 e 8 no campo referente ao Estado do Rio de Janeiro:

RIO DE JANEIRO	
5.	BRISTOW TÁXI AEREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0011-29 IE: 79.605.883
6.	BRISTOW TAXI AEREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0008-23 IE: 79.420.735
7.	BRISTOW TÁXI AEREO S/A CNPJ: 15.209.117/0007-42 IE: 82.888.276
8.	BRISTOW TAXI AEREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0001-57 IE: 81496587

II - os itens 156 e 428 no campo referente ao Estado de São Paulo:

SÃO PAULO	
156.	ELECTROIMPACT DO BRASIL INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA. CNPJ: 20.282.534/0001-65 IE: 125.094.199.117
428.	SYNERJET BRASIL LTDA CNPJ: 15.918.330/0001-38 IE: 129.661.619.112

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, os itens relacionados no Anexo Único deste ato.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE  
Substituta

ANEXO ÚNICO

AMAZONAS	
22.	TÁXI AÉREO VALE DO MADEIRA EIRELI CNPJ: 22.467.056/0001-93 IE: 05.421.607-9

ESPÍRITO SANTO	
43.	VIPESA VITÓRIA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AERONAVES LTDA CNPJ: 00.541.999/0001-86 IE: 081.747.85-3

GOIÁS	
60.	ALBATROZ SOLUÇÕES AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 38.011.670/0001-86 IE: 10.802.660-4
61.	FLYJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E PEÇAS LTDA CNPJ: 30.149.510/0001-96 IE: 10.723.792-0
62.	JET LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA CNPJ: 32.911.664/0001-07 IE: 10.765.083-5

MINAS GERAIS	
67.	AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A. CNPJ: 92.833.110/0004-03 IE: 002588551.00-08
68.	AVE - EVENTOS COMERCIAIS CULTURAIS E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS SA CNPJ: 09.232.417/0001-54 IE: 001465444.00-70

PARANÁ	
57.	AUSTEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 09.106.524/0001-36 IE: 90551426-18

RIO GRANDE DO SUL	
52.	AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A CNPJ: 92.833.110/0007-48 IE: 096/3828525

SÃO PAULO	
557.	EJ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 18.805.926/0001-10 IE: 407.333.807.114



558.	ELOX TRADE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI CNPJ: 23.962.744/0001-92 IE: 645.756.768.110	562.	R.C.L. AVIONICS ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA CNPJ: 04.897.268/0001-29 IE: 669.487.075.110
559.	IMAGEM AUTOMAÇÃO E USINAGEM LTDA CNPJ: 05.772.722/0001-88 IE: 645.893.393.112	563.	RIBFER USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA CNPJ: 64.169.113/0002-89 IE: 297.021.082.115
560.	PRANA PETROQUÍMICA LTDA. CNPJ: 05.855.277/0001-10 IE: 675.144.877.113	564.	STB AERONÁUTICA E MECÂNICA INDUSTRIAL EIRELI CNPJ: 09.458.873/0001-17 IE: 224.187.005.110
561.	PROSPECTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI CNPJ: 33.911.719/0001-33 IE: 717.169.199.118	565.	TERRA BRASILIS CONSULTORIA E COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI CNPJ: 29.745.603/0001-02 IE: 387.297.704.110

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 636, DE 5 DE JANEIRO DE 2021**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de dezembro de 2020:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
601	01/12/2020	Venda	NTN-B	15/05/2023	1	02/12/2020	1,0170	8.000.000	30.353.605.728,39	0	0,00
601	01/12/2020	Venda	NTN-B	15/05/2023	2	02/12/2020	1,0061	1.599.990	6.070.685.069,09	0	0,00
604	03/12/2020	Venda	LTN	01/04/2021	1	04/12/2020	2,0543	1.000.000	993.568.013,50	0	0,00
604	03/12/2020	Venda	LTN	01/04/2021	2	07/12/2020	2,0534	0	0,00	0	0,00
604	03/12/2020	Venda	LTN	01/10/2022	1	04/12/2020	4,5489	4.000.000	3.689.303.286,82	0	0,00
604	03/12/2020	Venda	LTN	01/10/2022	2	07/12/2020	4,5391	799.997	737.989.159,65	0	0,00
604	03/12/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	04/12/2020	6,0388	15.000.000	12.541.848.575,07	0	0,00
604	03/12/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	07/12/2020	6,0324	2.999.997	2.508.954.221,04	0	0,00
605	03/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	04/12/2020	7,0190	300.000	355.118.865,20	0	0,00
605	03/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	07/12/2020	6,9975	60.000	71.042.883,91	0	0,00
605	03/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	04/12/2020	7,6799	150.000	180.021.574,55	0	0,00
605	03/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	07/12/2020	7,6599	30.000	36.015.059,29	0	0,00
606	03/12/2020	Venda	LFT	01/03/2022	1	04/12/2020	0,1290	69.500	745.623.498,77	0	0,00
606	03/12/2020	Venda	LFT	01/03/2022	2	04/12/2020	0,1290	3.704	39.737.977,52	0	0,00
606	03/12/2020	Venda	LFT	01/03/2027	1	04/12/2020	0,3640	930.500	9.775.530.771,68	0	0,00
606	03/12/2020	Venda	LFT	01/03/2027	2	04/12/2020	0,3640	112.225	1.178.999.399,05	0	0,00
608	08/12/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	09/12/2020	2,0097	569.300	2.258.690.184,56	0	0,00
608	08/12/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	09/12/2020	2,0097	113.853	451.710.264,43	0	0,00
608	08/12/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	1	09/12/2020	3,1300	430.700	1.830.574.486,50	0	0,00
608	08/12/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	2	09/12/2020	3,1300	35.004	148.775.085,47	0	0,00
608	08/12/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	1	09/12/2020	3,9400	12.000	52.715.478,42	0	0,00
608	08/12/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	2	09/12/2020	3,9400	1.759	7.727.210,50	0	0,00
608	08/12/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	09/12/2020	4,0799	88.000	404.144.620,42	0	0,00
608	08/12/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	09/12/2020	4,0799	16.421	75.414.304,60	0	0,00
614	10/12/2020	Venda	LTN	01/10/2021	1	11/12/2020	2,8449	20.000.000	19.555.748.307,90	0	0,00
614	10/12/2020	Venda	LTN	01/10/2021	2	14/12/2020	2,8419	3.999.994	3.911.580.232,57	0	0,00
614	10/12/2020	Venda	LTN	01/10/2022	1	11/12/2020	4,4750	8.000.000	7.393.505.277,02	0	0,00
614	10/12/2020	Venda	LTN	01/10/2022	2	14/12/2020	4,4732	1.599.994	1.478.954.415,49	0	0,00
614	10/12/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	11/12/2020	5,8275	17.000.000	14.325.938.340,72	0	0,00
614	10/12/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	14/12/2020	5,7995	3.399.990	2.865.824.136,42	0	0,00
615	10/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	11/12/2020	6,7380	2.000.000	2.398.207.027,82	0	0,00
615	10/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	14/12/2020	6,7303	399.994	479.759.007,42	0	0,00
615	10/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	11/12/2020	7,4380	500.000	609.498.455,10	0	0,00
615	10/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	14/12/2020	7,4307	99.994	121.927.765,96	0	0,00
616	10/12/2020	Venda	LFT	01/03/2022	1	11/12/2020	0,1200	251.000	2.694.194.645,45	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
616	10/12/2020	Venda	LFT	01/03/2022	2	11/12/2020	0,1200	41.864	449.361.612,08	0	0,00
616	10/12/2020	Venda	LFT	01/03/2027	1	11/12/2020	0,3620	948.050	9.965.571.935,45	0	0,00
616	10/12/2020	Venda	LFT	01/03/2027	2	11/12/2020	0,3620	159.882	1.680.623.988,37	0	0,00
620	15/12/2020	Venda	NTN-B	15/05/2023	1	16/12/2020	0,7540	1.250.000	4.795.771.345,61	0	0,00
620	15/12/2020	Venda	NTN-B	15/05/2023	2	16/12/2020	0,7476	180.612	692.939.382,90	0	0,00
624	17/12/2020	Venda	LTN	01/04/2021	1	18/12/2020	2,0074	1.000.000	994.504.485,75	0	0,00
624	17/12/2020	Venda	LTN	01/04/2021	2	21/12/2020	2,0036	0	0,00	0	0,00
624	17/12/2020	Venda	LTN	01/10/2022	1	18/12/2020	4,2588	6.000.000	5.571.714.860,40	0	0,00
624	17/12/2020	Venda	LTN	01/10/2022	2	21/12/2020	4,2439	0	0,00	0	0,00
624	17/12/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	18/12/2020	5,5640	15.000.000	12.747.240.051,65	0	0,00
624	17/12/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	21/12/2020	5,5442	0	0,00	0	0,00
625	17/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	18/12/2020	6,5450	2.500.000	3.026.308.856,75	0	0,00
625	17/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	21/12/2020	6,5411	153.492	185.852.542,91	0	0,00
625	17/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	18/12/2020	7,2299	200.000	247.233.100,20	0	0,00
625	17/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	21/12/2020	7,2274	5.470	6.763.738,17	0	0,00
626	17/12/2020	Venda	LFT	01/03/2022	1	18/12/2020	0,1201	365.000	3.919.402.462,37	0	0,00
626	17/12/2020	Venda	LFT	01/03/2022	2	18/12/2020	0,1201	47.101	505.774.727,02	0	0,00
626	17/12/2020	Venda	LFT	01/03/2027	1	18/12/2020	0,3620	579.250	6.091.584.833,60	0	0,00
626	17/12/2020	Venda	LFT	01/03/2027	2	18/12/2020	0,3620	58.902	619.432.938,87	0	0,00

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

